



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Campus Araguaína

REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO, DO CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Aprovado pela Portaria Normativa ARN/REI/IFTO nº 24, de 20 de fevereiro de 2024, alterado
pela Portaria Normativa ARN/REI/IFTO nº 34, de 2 de abril de 2025.

Regulamenta os estágios supervisionados do
curso Técnico em Enfermagem Subsequente
ao Ensino Médio, do Instituto Federal de
Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins –
IFTO, *Campus Araguaína*.

FEVEREIRO/2024

ANTONIO DA LUZ JÚNIOR
Reitor do Instituto Federal do Tocantins

NAYARA DIAS PAJEÚ NASCIMENTO
Pró-Reitora de Ensino

GILVAN VIEIRA MOURA
Diretor-geral do *Campus* Araguaína

WALMIR JACINTO DE SOUSA
Gerente de Ensino do *Campus* Araguaína

Comissão de Elaboração,

Portaria ARN/REI/IFTO nº 190/2022, de 30 de agosto de 2022:

Katiane Pereira Braga – Presidente
Alessandro Trevisan Monteiro – Membro
Ana Flávia de Moraes Oliveira – Membro
Andreia Sousa Castro – Membro
Márcia Rogéria Pereira Leite Silva – Membro
Sebastião Silveira Nunes Júnior – Membro
Suellen Nóbrega de Andrade Pinho – Membro
Suzanne Mychelly Rosa Silva Magalhães – Membro
Wenderson Santos Lima – Membro

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO, DA NATUREZA E FINALIDADE E DOS OBJETIVOS DO ESTÁGIO

Seção I
Da definição

Art. 1º O estágio supervisionado é concebido como uma prática educativa e como atividade curricular intencionalmente planejada, integrando o currículo do curso, com a carga horária prevista no Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Enfermagem. Ele é obrigatório, desenvolvido no ambiente de trabalho da enfermagem, visando à preparação para o trabalho produtivo dos educandos, devendo ser realizado nos dois últimos módulos do curso, obedecendo às normas instituídas pelo IFTO em consonância com as diretrizes

curriculares da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, bem como suas alterações, e demais normas legais vigentes.

Parágrafo único: As atividades programadas para o estágio supervisionado devem manter correspondência com os conhecimentos teórico-práticos adquiridos pelo estudante no decorrer do curso.

Seção II

Da natureza e finalidade

Art. 2º O Estágio Curricular constitui atividade acadêmica com a finalidade de articular a teoria à prática e desempenhar atividades relacionadas com o ensino e a pesquisa de forma sistemática e orientada, objetivando colocar em prática, ampliados e revistos, os conhecimentos adquiridos no decorrer do curso, tendo a finalidade de capacitar para o exercício profissional, sob a supervisão do docente.

Art.3º O estágio curricular deve proporcionar ao aluno a construção de novos conhecimentos, preparando-o e despertando-o nas diferentes áreas de atuação e áreas afins da enfermagem, além de favorecer a formação generalista, humanista, crítica e reflexiva para o desenvolvimento de competências/habilidades exigidas para o exercício profissional com base no rigor técnico-científico e intelectual sob a supervisão de profissionais habilitados e qualificados.

Seção III

Dos objetivos

Art. 4º São objetivos do estágio curricular:

- I - Oferecer conhecimento da realidade no cenário profissional, garantindo estreita e permanente relação entre teoria e prática e fornecer condições para a construção de conhecimentos, habilidades e competências necessárias à prática;
- II - Preparar o estudante para exercer sua profissão de forma articulada com o contexto social;
- III - Proporcionar a vivência da rotina profissional numa perspectiva multiprofissional, valorizando os princípios éticos e morais sabendo respeitar os princípios éticos/bioéticos, morais e culturais do indivíduo e da coletividade;
- IV - Preparar o aluno para a atuação em todos os níveis de complexidade da relação mercado de trabalho;
- V - Incentivar o desenvolvimento das potencialidades individuais para o gerenciamento e responsabilidade técnica de sua área de atuação;
- VI - Adquirir, por sua iniciativa, informações que possam garantir uma educação continuada e permanente.

CAPÍTULO II

DAS NORMAS GERAIS

Art. 5º Em conformidade com a legislação vigente e com as normas regimentais, o Estágio Supervisionado tem caráter obrigatório para os estudantes dos cursos Técnicos Subsequentes da área da saúde, e serão orientados por profissionais devidamente registrados nos Conselhos de Classe e da Região, de acordo com a legislação em vigor, sob a Supervisão de docente da Instituição de Ensino.

Art. 6º Serão consideradas como atividades do Estágio Supervisionado: a prática simulada, prática real, aulas teórico-práticas, ações programáticas em serviços, abordagem individual e coletiva, atividades clínicas indispensáveis à integralização do conteúdo pedagógico e técnico científico descrito na Proposta Curricular do curso Técnico em Enfermagem Subsequente ao Ensino Médio, e também orientadas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB.

Art. 7º Para cumprimento do Estágio Curricular, o aluno deverá estar matriculado regularmente no curso Técnico em Enfermagem Subsequente ao Ensino Médio.

Art. 8º O estudante deverá cumprir 100% da carga horária de estágio, e, se sua ausência for maior que 25% da carga horária de cada campo de estágio, será caracterizado abandono e reprovação automática, sem a possibilidade de aproveitamento da carga horária que porventura tenha sido cumprida, exceto se justificado por meio de documentos legais, situação em que deverá solicitar reposição dos dias ausentes, aproveitando a carga horária já realizada.

§ 1º Em caso de faltas, o estudante deverá, no prazo de 72 horas, protocolar atestado ou justificativa conforme fluxo institucional; e também comunicar ao supervisor de estágio e a Coordenação de Estágios.

§ 2º Na solicitação de reposição das atividades de estágio, só serão considerados válidos as seguintes justificativas:

- I - Morte de ascendente e/ou descendente, com apresentação do atestado de óbito;
- II - Atestado médico próprio ou como acompanhante de parentes de primeiro grau;
- III - Participação em Congresso, com apresentação de certificado;
- IV - Convocação judicial comprovada;
- V - Casamento e nascimento de filhos, com comprovação;
- VI - Acidentes, com a devida comprovação médica constando o CID;
- VII - Prestação de Serviço Militar Obrigatório, com comprovação documental da incompatibilidade de horário.

§ 3º Os casos não previstos nessas situações serão apreciados pelo corpo docente e Coordenação de Estágio.

Art. 9º O Estágio Curricular será suspenso e invalidado automaticamente, caso o aluno apresente 05 (cinco) faltas seguidas sem justificativas.

Art. 10. A reprovação no respectivo estágio obrigatório por nota e/ou frequência, obriga o estudante à repetição das atividades de estágio, cumprindo-o integralmente. Neste caso, o estudante será escalado conforme a disponibilidade de vaga de estágio, respeitando sempre a ordem da fila de espera.

Seção I

Campos de estágio

Art. 11. O Estágio Curricular será realizado nas áreas específicas de acordo com o plano de atividades propostas pelo projeto pedagógico do curso, assim definindo o campo de estágio em diferentes níveis de complexidade mediante celebração de convênios com entidades públicas e privadas, convênios de concessão de estágio, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos.

Art. 12. A preparação geral para o trabalho e a habilitação profissional será desenvolvida nos *campi* do IFTO em cooperação com outras instituições, mediante termos de cooperação e convênios, conforme disposto na ODP do IFTO em vigência, cabendo à Gestão do *Campus* oportunizar a logística e os instrumentos necessários para que o estudante tenha o suporte

pedagógico-andrológico adequado às normas positivadas, em conformidade com as disponibilidades de campo de estágio pelas concedentes.

Art. 13. O Estágio Curricular Supervisionado acontecerá em unidades de saúde que realizam assistência à saúde individual e coletiva, de níveis primário, secundário ou terciário de atenção.

Art. 14. O discente deverá ter acompanhamento efetivo e permanente do professor orientador/supervisor da instituição de ensino, ambos os papéis de competência do Enfermeiro professor, orientador das atividades relativas ao estágio, bem como das práticas concernentes à profissão.

Parágrafo único: Obrigatoriamente o primeiro estágio disponibilizado será o de Fundamentos de Enfermagem, sendo este pré-requisito para que o aluno possa cumprir os demais campos de estágio.

Seção II

Local de realização

Art. 15. O Estágio Curricular Supervisionado acontecerá em unidades de saúde públicas e privadas, instituições de organizações não-governamentais e instituições filantrópicas, que realizam assistência à saúde individual e coletiva, como hospitais gerais e especializados, clínicas, ambulatórios e da rede de atenção básica.

Parágrafo único: Será divulgada periodicamente pela coordenação de estágio, os locais concedentes de estágio obrigatório bem como a relação de estudantes escalados.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 16. Compete ao *Campus Araguaína*:

- I - Atuar de maneira a garantir a excelência dos campos de estágio e seu funcionamento para os alunos do curso Técnico em Enfermagem Subsequente ao Ensino Médio;
- II - Realizar acordos e convênios de cooperação com instituições que possam propiciar a efetivação de estágios;
- III - Intermediar a celebração do Termo de Compromisso de Estágio Curricular entre aluno e a Instituição Concedente do estágio;
- IV - Providenciar a apólice de Seguro de Vida em vigor em favor do estagiário, conforme determina a legislação específica;
- V - Legalizar contratos e documentações necessários para efetuar o estágio.

Art. 17. Compete à Entidade Concedente de Estágio Curricular:

- I - Assinar o Termo de Compromisso do estagiário;
- II - Receber o estudante encaminhado pelo IFTO mantendo com ele entendimento sobre as condições de realização do estágio;
- III - Propiciar, dentro de suas possibilidades, o apoio necessário às atividades teóricas práticas desenvolvidas nos estágios;
- IV - Recepcionar o professor supervisor de estágio durante o acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;

V - Participar de reuniões agendadas pela coordenação do curso, coordenação do curso, coordenação de estágio ou ainda com os professores supervisores do estágio.

Art. 18. Compete à Coordenação de Estágio:

I - Formalizar o Convênio / Integração Ensino e Serviço através da operacionalização do estágio curricular;

II - Elaborar e encaminhar para a aprovação da Direção do *campus*, acordos, convênios de cooperação com instituições para a efetivação de estágios;

III - Organizar a documentação necessária e relativa ao estágio;

IV - Encaminhar os alunos regularmente matriculados e inscritos para os estágios nas instituições concedentes de estágios curriculares;

V - Fornecer aos estagiários e à instituição concedente as escalas necessárias para a realização do estágio;

VI - Acompanhar as atividades docentes e discentes subsidiando-os no que se fizer necessário;

VII - Alimentar e atualizar o banco de dados de cadastro de instituições concedentes de estágio;

VIII - Quando necessário, promover reuniões com a coordenação de curso, Gerência de Ensino e docentes do Núcleo Docente Articulado - NDA, supervisores de estágios e preceptores, bem como, com as instituições concedentes de estágio;

IX - Dar conhecimento à Direção, Gerência de Ensino e coordenação do curso sobre o andamento e possíveis dificuldades nos estágios;

X - Apresentar relatórios das atividades desenvolvidas semestralmente à Gerência de Ensino com base nos relatórios de frequência entregues pelos supervisores de estágios.

Art. 19. À Coordenação do curso compete cumprir e fazer cumprir o presente regulamento e especialmente:

I - Dar conhecimento à Direção e Gerência de Ensino sobre o andamento e possíveis desafios nos estágios;

II - Apresentar relatórios das atividades desenvolvidas semestralmente à Gerência de Ensino com base nos relatórios enviados pela Coordenação de Estágios;

III - Quando necessário, participar de reuniões com a Coordenação de Estágio, Gerência de Ensino e docentes do Núcleo Docente Articulado - NDA, supervisores de estágios e preceptores, bem como com as instituições concedentes de estágios;

IV - Auxiliar, quando necessário, nas questões pontuais e adversas que possam ocorrer no campo de estágio;

V - Auxiliar, quando necessário, os supervisores no planejamento teórico-prático das atividades dos diferentes campos de estágios;

VI - Acompanhar, monitorar e avaliar os campos de estágios junto à Coordenação de Estágio;

VII - Estabelecer, junto com a Coordenação de Estágio, os locais para realização da prática de estágio.

Art. 20. Compete ao Professor Supervisor de Estágio:

I - Elaborar e organizar o planejamento de atividades de estágio objetivando o cumprimento do Projeto Pedagógico do curso;

II - Oferecer aos estagiários orientação técnico-científica necessária para o desenvolvimento da execução das atividades programadas no plano de atividades;

- III - Promover a ambientação dos estudantes nos diversos campos de estágio;
- IV - Interagir com as equipes das unidades concedentes, de forma a garantir sua participação ativa no acompanhamento do estágio;
- V - Supervisionar, discutir, orientar e responsabilizar-se pelos resultados dos procedimentos realizados pelos estagiários;
- VI - Preencher a frequência e avaliação do aluno mediante comprovação escrita formal, ou via sistema, e entregar devidamente assinada no prazo máximo de três dias úteis após a finalização do estágio;
- VII - Cumprir as exigências deste regulamento em relação ao acompanhamento de desempenho, frequência e avaliação do aluno, em caráter final, utilizando a ferramenta de ficha de avaliação estabelecida neste regimento;
- VIII - Proceder à avaliação do estagiário e informar à Coordenação de Estágio quaisquer irregularidades observadas no campo de estágio;
- IX - Informar a nota final ao aluno, de aprovação ou reprovação, no último dia de estágio, e encaminhar as documentações do aluno à Coordenação de Estágio.
- X - Cumprir os prazos e compromissos estabelecidos pela Coordenação de Estágio;
- XI - Manter em dia a documentação referente aos estágios supervisionados que lhe são atribuídos;
- XII - Participar das reuniões com a Coordenação de Curso, Gerência de Ensino e docentes do Núcleo Docente Articulado - NDA, supervisores, bem como com as instituições concedentes de estágios quando convocado.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 21. São direitos do Estagiário:

- I - Ter local para realização das atividades do Estágio Supervisionado;
- II - Ter apólice de Seguro de Vida, sendo esse de responsabilidade do IFTO;
- III - Receber orientações específicas do professor supervisor em relação à frequência, ao seu plano de estudos, relatórios parciais, sistema de avaliação e aproveitamento e sobre a bibliografia de apoio;
- IV - Receber orientação específica de seu campo de estágio junto ao seu preceptor/orientador e supervisor de estágio;
- V - Ser informado de seu aproveitamento durante o semestre letivo.

Art. 22. São deveres do Estagiário:

- I - Assinar o Termo de Compromisso com a Instituição concedente do estágio;
- II - Participar do processo de ensino/aprendizagem, cumprindo as atividades estabelecidas pelo professor supervisor;
- III - Cumprir as normas estabelecidas no regulamento e as normas específicas da Instituição concedente do estágio;
- IV - Zelar pelos materiais, equipamentos e bens em geral da instituição concedente do estágio;
- V - Apresentar-se com vestimenta apropriada obedecendo às normas básicas de biossegurança;
- VI - Respeitar os princípios da Ética Profissional;

VII - Respeitar a integridade de cada paciente, agindo com ética e mantendo os assuntos clínicos apenas no âmbito do estágio, bem como preservar o bom relacionamento no ambiente de estágio, guardando absoluto sigilo profissional, durante e após o estágio, sobre todos os assuntos atinentes à instituição onde estagiar;

VIII - Cumprir a carga horária e o plano de atividades rigorosamente, de acordo com a programação definida;

IX - Participar de reuniões e encontros com o professor supervisor de estágio, Coordenação de Estágio e com a Coordenação de Curso, bem como com outros atores envolvidos no campo de estágio;

X - Entregar relatório ou atividade, quando exigidos pelo supervisor, e realizar as avaliações sobre as atividades e práticas desenvolvidas, de acordo com a programação do professor supervisor;

XI - Manter em dia a documentação exigida pela Coordenação de Estágio, entregando o que for solicitado no prazo exigido;

XII - Atualizar o cartão vacinal em tempo hábil para apresentação junto à Coordenação de Estágio.

Parágrafo único: O cartão vacinal completo é pré-requisito obrigatório para participação do aluno nos estágios.

Art. 23. Ao Estagiário é vetado:

I - Realizar atendimento e orientações ao paciente/cliente, salvo quando devidamente acompanhado e orientado pelo supervisor;

II - Exercer ou ser cúmplice daqueles que exercem ilegalmente as práticas da profissão;

III - Fazer reclamações ou críticas a qualquer participante das instituições concedentes conveniadas a respeito das atividades funcionais daqueles profissionais; quando considerar necessário, deve dirigir-se ao supervisor de estágio ou regente e preceptor ao qual está diretamente subordinado, comunicando-lhe o fato.

CAPÍTULO V DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO

Art. 24. O estágio curricular terá programação realizada pela Coordenação de Estágio e Coordenação de Curso.

Art. 25. As atividades são orientadas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, pela Lei nº 11.788/2008, pelo Projeto Pedagógico do Curso e pelas diretrizes curriculares, respeitando-se a legislação específica da área profissional e as normativas institucionais, no que couber, conforme especificidade da área, quanto aos documentos normativos, avaliativos e de acompanhamento do estagiário.

CAPÍTULO VI DA SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO DO ESTÁGIO/PRECEPTOR

Art. 26. O Estágio Supervisionado será realizado sob orientação de um Professor Supervisor ou de profissional/preceptor da área específica vinculado à própria IES e/ou conveniada, devidamente registrado no Conselho de Classe, na forma da Lei nº 11.788/2008.

Parágrafo único: A relação orientador/aluno será de acordo com a quantidade de vagas oferecidas pelo concedente.

CAPÍTULO VII
DAS AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO DO ESTAGIÁRIO/ESTÁGIO

Art. 27. A avaliação é parte integrante do processo pedagógico do Estágio Curricular e abrange a avaliação do aluno diariamente, focalizando a postura no local de estágio, o cumprimento das atividades programadas e propostas.

Art. 28. Visando o acompanhamento e a avaliação formativa do desempenho do aluno no estágio, a Coordenação de Estágio adotará instrumentos complementares de acompanhamento de frequência, desenvolvimento de atividades e avaliação de desempenho das atividades do aluno de forma parcial e final, levando em consideração as especificidades de cada aluno através da ficha de avaliação e/ou relatórios periódicos do estagiário.

§ 1º O instrumento de avaliação foi elaborado considerando as especificidades do curso e constitui-se como anexo a este regulamento na forma de ficha de avaliação;

§ 2º Na ficha de avaliação serão considerados os critérios abaixo:

- I - Assiduidade e pontualidade;
- II - Interesse na aprendizagem;
- III - Relacionamento interpessoal;
- IV - Comportamento psicomotor;
- V - Comportamento ético-profissional;
- VI - Iniciativa;
- VII - Aceitação positiva de críticas construtivas;
- VIII - Relação científico teórico-prático;
- IX - Atuação em procedimento de enfermagem de baixa complexidade;
- X - Atuação em procedimento de enfermagem de maior complexidade;
- XI - Desenvolvimento das ações de enfermagem em tempo hábil;
- XII - Utilização e domínio de termos técnico-científicos.

§ 3º Será considerado aprovado o aluno que obtiver média no mínimo de 7,0 (sete) pontos nas atividades gerais e específicas, além de frequência de 100%.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. Este Regulamento Geral de Estágio Curricular Supervisionado estará sujeito a correções, modificações e emendas sempre que necessário, as quais serão apreciadas e aprovadas pelo Núcleo Docente Articulado - NDA.

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo Docente Articulado - NDA, Coordenação de Curso e Gerência de Ensino.

Art. 31. Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

GILVAN VIEIRA MOURA
Diretor-geral



Documento assinado eletronicamente por **Gilvan Vieira Moura, Diretor-Geral**, em 02/04/2025, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2725832** e o código CRC **594E7D95**.

ANEXOS

ANEXO I - FICHA DE AVALIAÇÃO

Av. Paraguai, esquina com Avenida Amazonas, Quadra 56, Lote 01, Bairro Cimba — CEP 77.824-838
Araguaína/TO — (63) 3411-0328
portal.ifto.edu.br — araguaina@ifto.edu.br